

Lei nº 488/78 de 15.12.78

aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 79/81

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1979/1981, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Constituição do Brasil, compreende uma estimativa das despesas de capital, para o período, no valor total de R\$ 7.388.980,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta cruzeiros)

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital que fazem parte do orçamento plurianual de investimentos para triênio 1979/1981 provirão das seguintes fontes:

	<u>79</u>	<u>80</u>	<u>81</u>
Transferências correntes	= 699.760,00	- 1.389.220,00	- 1.000.000,00
Transferências de capital	= 1.000.000,00	- 1.400.000,00	- 1.980.000,00
Totais	= 1.699.760,00	- 2.689.220,00	- 3.000.000,00

Artigo 3º - as despesas de capital, estimadas na forma do artigo 1º desta lei, serão programadas para execução com segue

Funções

01 - Legislativa	4.500,00	- 179.720,00	
03 - Administração e planejamento	326.260,00	- 379.500,00	- 136.860,00
08 - Educação cultura	613.500,00	- 450.000,00	- 288.600,00
10 - Habitação e Urbanismo	70.000,00	- 50.000,00	- 300.000,00
11 - Indústria comércio e Serviços	40.000,00	- 530.000,00	- 60.000,00
13 - Saúde e saneamento	245.000,00	- 1.100.000,00	- 465.140,00
16 - Transporte	400.000,00		- 750.000,00
	<u>1.699.760,00</u>	<u>- 1.689.220,00</u>	<u>- 3.000.000,00</u>

Artigo 4.º - As Despesas de capital discriminadas de acordo com o anexo integrante desta lei e a forma de financiamentos prevista para cada ano, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais e mediante créditos adicionais.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de dezembro de 1978

Bruiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Wilson Faleiro Bara.
Chefe de Gabinete.

Lei n.º 489/78 de 28/12/78

Que dispõe sobre alienação de Veículo Público.

A Câmara Municipal de Piracema Decretou, e eu, Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Caminhão marca Chevrolet a gasolina, cor azul, chassi CG53YBR103258, capacidade 6,5 toneladas, ano de fabricação 1968, de propriedade desta Prefeitura Municipal de Piracema - MG, até o valor limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), no mínimo.